

Contrato nº 02/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO E A EMPRESA J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0011-60, doravante denominado IPASGO, neste ato representado pelo seu Presidente, Sílvio Antônio Fernandes Filho, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 874.877.641-68, RG nº 3405959/GO e de outro lado a empresa **J. CÂMARA & IRMÃOS S/A**, inscrita no CNPJ nº. 01.536.754/0001-23, com sede na Rua Tomaz Edson, Qd. 07, Setor Serrinha, Goiânia, Goiás, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. Ronaldo Borges Ferrante, portador do CPF nº 486.987.688-49, inscrito no RG nº 6314595 SSP-SP e o Sr. Breno Machado, portador do CPF nº 081.286.558-84, inscrito no RG nº 1828004 2º via SSP/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme processo nº 201800022047995, fundamentado na Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018, de acordo com o inciso I, do art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e inciso X, art. 33 da lei Estadual nº 17.928/12, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento diário de 05 (cinco) assinaturas anuais do Jornal “O Popular”.

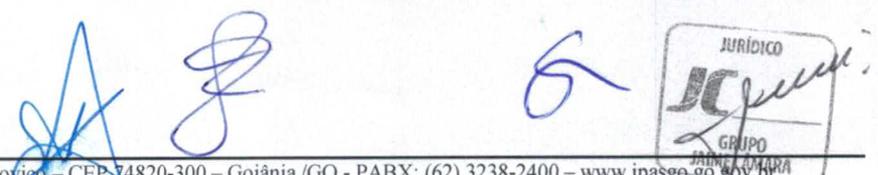
1.2 – Planilha Descritiva:

Lote 01

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Anual Estimado
1	Assinatura diária do jornal “O Popular”	Unid.	5	R\$ 648,00	R\$ 3.240,00
Total Geral (R\$)					R\$ 3.240,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1 - A entrega do objeto deste contrato, deverá ser feita diariamente, durante o período de vigência do contrato, na sede do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, nas guaritas de acesso ao Instituto, situadas na Av. Primeira Radial ou Avenida Areião , nº 586, Setor Pedro Ludovico, CEP 74820-300, Goiânia-GO, mediante autorização de recebimento da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos, para ser repassado a Alta Direção do Instituto.



Handwritten signatures in blue ink and a stamp that reads "JURIDICO" and "GRUPO J. CÂMARA & IRMÃOS S/A".

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Pela assinatura, durante o período de 12 (doze) meses, nos termos pactuados neste instrumento contratual, o IPASGO, pagará à contratada, em parcela única e à vista, a quantia de **R\$3.240,00** (três mil, duzentos e quarenta reais).

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O valor do presente Contrato está orçado em **R\$3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais)**, devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de **R\$3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais)**, no programa nº 2019.18.61.04.122.4001.4001.03(220) e natureza de despesa nº 3.3.90.39.02, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00070, datado de 15/03/2019.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Relatar ao IPASGO, toda e qualquer irregularidade, e, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

5.2 - Fornecer fielmente, e dentro dos prazos previstos, todos os objetos deste Contrato que lhe forem confiados, bem como que em consonância com o orçamento.

5.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo IPASGO, desde que relevantes para execução deste Contrato.

5.4 - Responder, desde que comprovada sua responsabilidade nos termos da lei, por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao IPASGO, ou à terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.5 – Manter quadro de pessoal suficiente para execução do objeto deste Contrato, conforme cronograma e prazos previstos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

5.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do IPASGO.

5.7 - Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições no que se refere ao objeto deste Contrato, executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular;

5.8 - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes de trabalho;

5.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.



6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPASGO

- 6.1 - Inspeccionar, dentro dos prazos estabelecidos, o(s) produto(s) fornecido(s) pela CONTRATADA e verificar a conformidade do(s) mesmo(s) com o objeto deste Contrato.
- 6.2 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 6.3 - Prestar esclarecimentos à CONTRATADA, desde que relacionados ao objeto da contratação de que trata este Contrato e que nenhum direito legal seja violado.
- 6.4 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA a respeito de quaisquer ocorrências relativas a validade dos itens fornecidos pela mesma citado neste Contrato.
- 6.5 - Fiscalizar e verificar o cumprimento das especificações do objeto deste Contrato, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- 6.6 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 6.7 - Encaminhar notificação para a CONTRATADA, caso descumpra alguma de suas obrigações e não informe ao Gestor do Contrato em tempo hábil, ou informe e a alegação não seja aceita pelo mesmo.
- 6.8 - Aplicar as sanções previstas em Lei, incluindo uma possível rescisão contratual, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O Pagamento será feito em parcela única até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal que a CONTRATADA deverá entregar na Unidade de Contas a Pagar, localizada no Bloco 03, 2º andar, da Sede Administrativa do IPASGO devidamente atestada pelo setor competente deste Instituto.

- 7.1.1 - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- 7.1.2 - Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS);
- 7.1.3 - Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;
- 7.1.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- 7.1.5 - Certidão de Débitos Inscrito em Dívida Ativa – Negativa (SEFAZ);
- 7.1.6 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.
- 7.1.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

7.2 - Após a validação e avaliação criteriosa da conformidade do serviço descrito com o objeto deste Contrato, a área gestora do contrato emitirá o Termo de Aceite e sucessivamente, atestará a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA. Essa avaliação será realizada em até **5 dias úteis**, contados da data em que a referida área realizar a recepção do processo de que trata o subitem 7.1.



7.3 - A emissão do termo de aceite e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada citada no subitem 7.2 deverá ser anexada ao processo de pagamento, sendo essa uma condição *sine qua non* para que ocorra a liberação do pagamento à CONTRATADA.

7.4 - Tendo a unidade gestora do contrato constatado a inconformidade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA, esta será formalmente notificada por aquela, de forma a dar prosseguimento no processo de pagamento, a CONTRATADA deverá sanar os problemas apresentados pelo IPASGO e solicitar novamente a análise de conformidade em relação ao objeto deste Contrato (o prazo para a reanálise será o mesmo do descrito no subitem 7.2).

7.5 - Após o Termo de Aceite e a nota fiscal serem anexados ao processo, este seguirá para a Unidade de Tesouraria do IPASGO para procedimentos finais relativos à liberação de pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de ateste de conformidade.

7.6 - O pagamento será realizado mediante depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica na **Caixa Econômica Federal - CEF**;

7.7 – No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO será admitida a compensação financeira, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

7.7.1 – Usualmente é utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

- $EM = N \times VP \times I$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira, assim apurado.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - A responsável por acompanhar, receber e atestar o fornecimento do objeto deste Contrato é a **Sra. Maria das Neves Martinez Yano Lima**, da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos do IPASGO, cujo telefone de contato é: (62) 3238-2701.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

9.1 – São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:

- a) Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;



c) Parecer nº 377/2018 - SUPEA.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das penalidades referidas na Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

10.2 - Advertência;

10.3 - Multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa da contratada em firmar o contrato,

10.4 - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPASGO, pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura com eficácia a partir de sua publicação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e art. 80 da Lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93.
- c) Judicial, nos termos da legislação, conforme inciso III do art. 79 da Lei 8.666/93.

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da Lei 8.666/93.

12.3 - Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o contrato, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante fundamentação e comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no art. 593 e seguintes do código civil.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O IPASGO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros;

14.2 - Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Contrato, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, arcando a **CONTRATADA** com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a **CONTRATADA** venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, os representantes legais das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

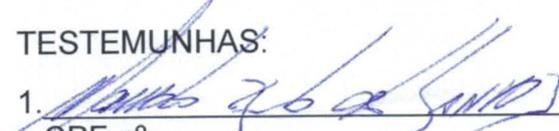
Goiânia, 11 de Abril de 2019.

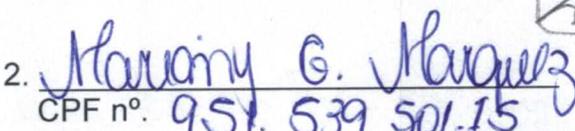

Silvio Antônio Fernandes Filho
Presidente
SÍLVIO ANTÔNIO FERNANDES FILHO
Presidente do IPASGO


RONALDO BORGES FERRANTE
J. Câmara & Irmãos S/A


BRENO MACHADO
J. Câmara & Irmãos S/A

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 52614051-53

2. 
CPF nº 951.539.501-15

